

(Ac.2a.T.2158/82)

MP/nso

Adicional noturno <sup>NO</sup> ~~já~~ é devido quando existentes as condições legais para seu pagamento. A transferência de turno elimina o pagamento. Revista provida parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 5043/81 em que é Recorrente ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS e Recorrida SUELI DOLORES DA ROSA.

A reclamação envolve adicional de insalubridade, horas extras e seus reflexos, diferenças de integração do prêmio assiduidade e restabelecimento do adicional noturno, suprimido pela mudança de turno.

Decisão Regional às fls. 138 dispondo:

"Adicional noturno auferido em razão da habitualidade da prestação de trabalho no turno da noite. Parcela inaceitavelmente suprimida. Restabelecimento. Honorários periciais. Responsabilidade da empresa".

Revista da empresa (fls. 141), contestando as duas teses sustentadas no acórdão Regional, admitida pelo despacho de fls. 147.

Contra-razões do empregado (fls.150). Parecer da Procuradoria pelo provimento parcial.

E o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência nos dois pontos (fls. 143-146).

Adicional noturno.

A empregada trabalhava em horário no turno e foi transferida para o turno diurno. A cláusula contratural determinava que o trabalho seria em qualquer turno.

PROC. Nº TST - PR - 5043/81

turno.

O adicional noturno, como o de periculosidade ou insalubridade, sã o devido pela situação especial do trabalho nas condições que o assegure. {nexistindo tais condições, não existe o adicional, pela sua especificidade. Se o empregado trabalhava no período noturno e foi transferido para o diurno, ainda mais existindo cláusula contratual que anule a unilateralidade da alteração, o adicional não é devido.

Por outro lado, a empregada foi parcialmente vencedora na verba complementação da integração do prêmio assiduidade. Os honorários do perito cabem à empresa. Nego, pois, provimento neste ponto.

Dou provimento parcial à revista para excluir da condenação o adicional noturno.

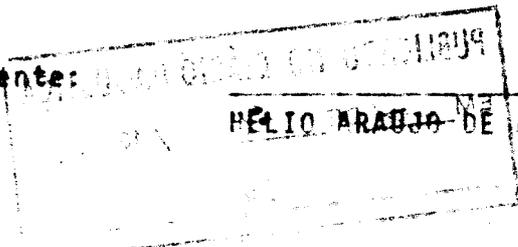
ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional noturno, unanimemente.

Brasília, 21 de setembro de 1982.

MARCELO PIMENTEL

Presidente e Relator

Ciente: 

HELIO ARAUJO DE ASSUMPCAO

Procurador